



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.539/2010

“Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura (piscicultura) Familiar e dá outras providências.”

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado no município de Várzea Grande o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura (piscicultura) Familiar, com apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação e construção de tanques (viveiros), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais, mediante projetos específicos.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar recursos financeiros e maquinário próprio ou de terceiros mediante locação, para a construção de tanques (viveiros), no máximo de 1 hectare de lâmina d'água por família apta a desenvolver o programa mencionado.

§1.º - O número de famílias beneficiadas será definido pelo montante de recursos disponíveis no orçamento municipal e/ou captados mediante convênios com entidades municipais, estaduais e federais.

§2.º - O custo dispendido na construção dos tanques será definido no final da construção dos mesmos, mediante relatório e planilha de gastos do executor, com a participação e concordância da família beneficiada.

§3.º - Na planilha de gastos serão considerados os valores de mercado referente aos combustíveis, lubrificantes e demais produtos necessários à manutenção e custeio da máquina executora, no período de uso em favor do produtor beneficiado, desprezado o valor da hora/máquina.

Art. 3.º - O custo dispendido na construção de tanques (viveiros) captados mediante convênios será ressarcido pela família beneficiada ao erário municipal nos 03 (três)

primeiros ciclos de produção de peixe, no montante de 20% (vinte por cento) da produção de cada viveiro, para a utilização e incremento da merenda escolar e outras promoções sociais desenvolvidas pelo Município.

§1.º - O ressarcimento poderá ser feito em moeda corrente, após a construção dos tanques (viveiros), tomando-se por base o preço médio de mercado correspondente ao produto exigido.

§2.º - Poderá ser formado um fundo para hospedar os valores ressarcidos, que somente poderão ser utilizados para benefício de outros produtores na mesma linha e finalidade do programa referenciado.

Art. 4.º - São condições imprescindíveis aos produtores para a obtenção dos benefícios do Programa em questão:

I – ser proprietário ou posseiro, formalizado e devidamente comprovado, de estabelecimentos rurais e assentamentos localizados no município de Várzea Grande;

II – ter qualificação e perfil de enquadramento nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – do Governo Federal, nas categorias A, AC, B, C, D e E;

III – ter a participação da família (esposa, filhos ou filhas) nas reuniões, oficinas, cursos do Programa com no mínimo 80% (oitenta por cento) de presença.

Parágrafo único – Os beneficiários do programa serão selecionados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS/VG, de forma isonômica e criteriosa, considerando, principalmente, os efeitos da pretensão ao meio ambiente.

Art. 5.º - O Executivo Municipal poderá oferecer descontos de até 25% (vinte e cinco por cento) no ressarcimento dos custos de implantação e construção dos tanques (viveiros) para os produtores (as) participantes em empreendimentos de Economia Solidária (associações, cooperativas).

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de dezembro de 2010.


MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal

